



**MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
CÂMARA MUNICIPAL**

Contrato n.º 51/2022

Agrupamento de Entidades Adjudicantes
Aquisição de Serviços para Gestão do projeto "Wine Tourism Welcome Centers –
Rede Intermunicipal de Enoturismo"

Preço Base: 19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros).-----

Preço Contratual: 4.975,00 € (quatro mil novecentos e setenta e cinco euros).-----

A.1. Data do ato – 21 de novembro de 2022.-----

B. IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES-----

B.1. PRIMEIRO OUTORGANTE – ADJUDICANTE-----

_Município de Carrazeda de Ansiães, NIPC: 506 666 018, Pessoa Coletiva de
Direito Público - Administração Local, com sede na Rua Jerónimo Barbosa nº
118, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, 5140 - 077 Carrazeda de
Ansiães.-----

_O Primeiro Outorgante é representado neste ato por:-----

_João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] **que intervém na
qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães,**
de harmonia com a competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 e
alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1
do art. 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei
n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----

B.2. SEGUNDO OUTORGANTE – ADJUDICATÁRIO-----

Coordenadas Versáteis, Unipessoal, Lda., contribuinte fiscal n.º 514587067,
com sede no Largo da Praça n.º 24, Ferreirim, 3640-075 Sernancelhe, com o
representante legal Carlos Orlando Campos Saraiva, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato.-----

É ajustado e reciprocamente aceite um contrato nos termos das cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato)

1. O objeto do presente contrato consiste na **"Aquisição de Serviços para Gestão do projeto "Wine Tourism Welcome Centers – Rede Intermunicipal de Enoturismo"**, ao município de Carrazeda de Ansiães, de acordo com o Anexo I e respetivas especificações técnicas anexas ao presente contrato e com as cláusulas do caderno de encargos, conforme procedimento por Ajuste Direto subDDES_09/2022, cuja decisão de contratar foi tomada por despacho do Vereador da Câmara de Sernancelhe, Armando Manuel Aguiar Mateus e pelos intervenientes do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, o Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, Carlos André Teles Paulo de Carvalho, o Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves e o Presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua, José Manuel Gonçalves, onde o município de Sernancelhe foi designado como representante e mandatário do Agrupamento de Entidades através do protocolo celebrado em 28 de julho de 2022, e fundamenta-se nos termos do artigo 20º, nº 1, alínea d) do CCP.-----
2. O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os serviços constantes do Anexo I.-----

Cláusula 2ª

(Outros documentos do contrato)

1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:-----
 - a) Convite e Caderno de Encargos, emitido pelo primeiro outorgante, relativo ao procedimento por Ajuste Direto subDDES_09/2022 - Aquisição de Serviços para Gestão do projeto "Wine Tourism Welcome Centers – Rede Intermunicipal de Enoturismo.-----
 - b) Proposta do segundo outorgante, 16 de agosto de 2022.-----

Cláusula 3ª

(Local prestação dos serviços)

A prestação de serviços será executada nos concelhos de Sernancelhe, Tabuaço, Peso da Régua e Carrazeda de Ansiães.-----

Cláusula 4ª

(Início e Duração do Contrato)

O presente contrato vigora desde a notificação de decisão de adjudicação, até atingir o tempo total do contrato 12 (doze) meses, de acordo com o disposto nos termos do artigo 48º, 451.º e 440.º do CCP.-----

Cláusula 5ª
(Preços unitários)

Os preços unitários a praticar são os constantes da proposta do segundo outorgante e descritos no Anexo I do presente contrato, aos quais acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.-----

Cláusula 6ª
(Preço contratual e condições de pagamento)

- 1.** O encargo total do presente contrato é de **19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros)**, onde cabe o valor unitário a cada Município Interveniante de **4.975,00 € (quatro mil novecentos e setenta e cinco euros)**, valores acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.---
- 2.** Para efeitos de conferência e faturação o segundo outorgante obriga-se a enviar a fatura referente à prestação de serviços conforme o Anexo I, para o seguinte endereço: -----
Município de Carrazeda de Ansiães-----
Divisão Administrativa e Financeira-----
Rua Jerónimo Barbosa, 118-----
5140 – 077 Carrazeda de Ansiães-----
Correio eletrónico: geral@cmca.pt-----
- 3.** Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante serão efetuados no prazo de 10 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.-----
- 5.** Nas condições de pagamento a apresentar pelo segundo outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer/prestar. --
- 6.** Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do primeiro outorgante, o segundo outorgante tem o direito de exigir ao primeiro outorgante o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.--

Cláusula 7ª
(Quantidades estimadas)

1. O tipo de serviço e respetivas quantidades referidas no Anexo I do presente contrato resultam de estimativas, podendo as mesmas serem alteradas em função das necessidades do município de Carrazeda de Ansiães.-----

2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao preço contratual estipulado na cláusula 6ª.-----

3. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo pagamento de serviços que não sejam justificados.-----

Cláusula 8ª

(Compromisso e classificação orçamental)

1. O compromisso atribuído ao presente contrato é: 796, datado de 24.06.2022 e requisição externa de despesa n.º 1272, datada de 06.09.2022.-----

2. Nos termos do artigo 96º n.º 1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre:-----

- CM/Orgânica 0102 Económica 02.02.14 – Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria.-----

Cláusula 9ª

(Caução)

Não será exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2, alínea a) do artigo 88º do CCP, reservando-se, no entanto, o direito de, se assim o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor total do contrato, de acordo com a constante do nº 3 do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 10ª

(Obrigações do segundo outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o segundo outorgante obriga-se a:-----

1.1. Cumprir perante o primeiro outorgante os serviços descritos no objeto do contrato, de acordo com os apresentados na sua proposta, e consoante o Anexo I – Lista de Artigos e Especificações Técnicas constantes no Caderno de Encargos;-----

1.2. Cumprir o objeto do contrato em perfeitas condições e para os fins a que se destinam;-----

1.3. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam, no momento em que os serviços lhes são prestados;-----

1.4. Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de serviços ou descontinuidade definitiva de serviços;-----

1.5. Não alterar os preços dos artigos adjudicados, durante o período contratual.-----

Cláusula 11ª

(Outros encargos)

Todas as despesas derivadas da prestação de caução e/ou celebração de contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.-----

Cláusula 12ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

Cláusula 13ª

(Penalidades)

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato/proposta adjudicada e por causa imputável ao segundo outorgante poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V*A/500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato do fornecimento em atraso e A é o número de dias em atraso.-----

2. O primeiro outorgante poderá em caso de necessidade adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se o houver, a cargo do segundo outorgante.-----

3. Se o segundo outorgante não cumprir as condições contratuais poderá ser rescindido o contrato, se o houver, com perda da caução (se houver).-----

Cláusula 14ª

(Prevalência)

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:-----
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----
 - c) O caderno de encargos;-----
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante;-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

Cláusula 15ª

(Resolução do contrato)

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro outorgante ou pelo segundo outorgante nos termos do presente contrato.-----
2. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Cláusula 16ª

(Resolução por iniciativa do primeiro outorgante)

1. O primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento pelo segundo outorgante dos deveres e obrigações que lhe são cometidas pelo contrato, e, ainda, no caso de:-----
 - a) Incapacidade do segundo outorgante para assegurar o fornecimento dos serviços;-----
 - b) Dissolução, falência ou extinção do segundo outorgante.-----
2. O primeiro outorgante poderá decidir pela resolução do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante, se verifique o incumprimento dos deveres contratuais que ponha em causa o normal funcionamento dos Serviços de Aprovisionamento.-----
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos serviços e do bom funcionamento por período superior a trinta dias.-----
4. A resolução do contrato determinará a perda da caução prestada, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nos termos da Lei Geral.-----

Cláusula 17ª

(Resolução por iniciativa do segundo outorgante)

1. O segundo outorgante poderá exercer o direito à resolução do contrato nos casos previstos no Caderno de Encargos ou na Lei.-----
2. A decisão de resolução terá de ser fundamentada e deverá ser notificada ao primeiro outorgante com a antecedência mínima de 120 dias, por forma a não afetar o funcionamento dos Serviços do município de Carrazeda de Ansiães, sendo que a execução do contrato apenas cessará findo esse prazo.-----
3. O segundo outorgante poderá desistir da resolução do contrato, atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro outorgante, ou cumpridas as respetivas obrigações.-----

Cláusula 18ª

(Produção de efeitos)

1. A resolução do contrato, por qualquer das partes, só produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação e sem prejuízo do disposto no número dois da cláusula anterior.-----
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações da responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.--

Cláusula 19ª

(Gestor do contrato)

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato é acompanhada [REDACTED]

[REDACTED] da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 21.09.2022.-----

Cláusula 20ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), que integra o Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.ª - Invalidade parcial

Se alguma das disposições contratuais for considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, o qual se manterá plenamente em vigor.-----

Cláusula 22.ª - Foro competente

As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 23ª (Disposições Finais)

1. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de Carrazeda de Ansiães, datado de 28.07.2022-----

2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de Carrazeda de Ansiães, datado de 21.09.2022.-----

Pelo primeiro e segundo outorgante foi declarado que aceitam o presente contrato, celebrado em duplicado, em todas as suas cláusulas, condições e obrigações dele decorrentes.-----

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boa-fé, e vão assinar.-----

O Primeiro Outorgante

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

O Segundo Outorgante

Carlos Orlando Campos Saraiva

Não são devidos emolumentos.-----

Anexo I

Artigos	Descrição do Artigo	Preço Base Total	Preço contratual
1	Aquisição de Serviços para Gestão do projeto "Wine Tourism Welcome Centers – Rede intermunicipal de Enoturismo"		
2	Assessoria para os procedimentos pré contratuais necessários à contratação dos vários serviços previstos na Operação e que ainda não tenham sido lançados, de acordo com o indicado nesta proposta.	19.900,00 €	4 975,00 €
3	Assessoria na gestão global da Operação, de acordo com o indicado nesta proposta.		
4	Realização da Coordenação e Gestão dos serviços a prestar por terceiros, incluídos na Operação, de acordo com o indicado nesta proposta.		
Total s/IVA			
Total c/IVA		24.477,00 €	6 119,25 €

Especificações Técnicas:-----

1. Assessoria para os procedimentos dos vários serviços previstos na Operação:-----
 - a) Descrição das especificações técnicas detalhadas do caderno de encargos dos estudos e trabalhos especializados propostos;-----
 - b) Apoio na preparação e no acompanhamento dos respetivos procedimentos;-----
2. Assessoria na gestão global da Operação, que inclui as seguintes atividades:-----
 - a) Participação em reuniões periódicas físicas e/ou online com os representantes indicados por cada Municípios, para análise e avaliação da evolução do projeto, com uma periodicidade máxima de uma reunião por mês;-----
 - b) Participação em reuniões extraordinárias físicas e/ou online com os representantes indicados por cada Municípios, que tenham sido convocadas para análise e decisões sobre a Operação, decorrentes de situações não previstas;-----
 - c) Participação em reuniões e/ou visitas de campo com as equipas técnicas municipais que em cada Municípios estão afetas ao projeto, para a seleção do local de implantação dos Welcome Center;-----
 - d) Assessoria à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, enquanto Beneficiário Líder desta Operação, nos contactos com a entidade financiadora – Turismo de

Portugal, que se venham a demonstrar ser necessários no procedimento de acompanhamento por parte daquela instituição, desta Operação;-----

- e) Produção de memorandos de cada fase e do relatório final da Operação;-----
- f) Assessoria aos promotores desta Operação para a elaboração e compilação dos documentos finais de fecho da mesma, incluindo a análise e avaliação dos documentos de evidências de realização física e financeira produzidos, em termos da sua adequação às regras aplicáveis à Operação e do ponto de vista da sua inclusão no respetivo relatório final e correspondente pedido de pagamento final.-----

3. Realização da Coordenação e Gestão dos serviços a prestar por terceiros, incluídos na Operação, que inclui as seguintes atividades:-----

- a) Prévia definição dos componentes e dos graus de importância das fases e atividades das Ações previstas na Operação;-----
- b) O planeamento do conjunto de atividades incluídas em cada uma daquelas Ações e ainda não concluídas, e a definição das sequências a estabelecer para se obter os resultados contratados;-----
- c) Organização dos serviços e a sua orientação rumo ao resultado pretendido, garantindo o atendimento dos objetivos previstos na Operação e a obtenção de prestações de serviços coerentes e completas, isto é, sem conflitos e sem pontos indefinição;-----
- d) Coordenação do desenvolvimento da Operação e respetivas Ações, distribuindo tarefas e estabelecendo prazos, disciplinando o fluxo de informações entre os participantes e demais envolvidos na prestação de serviços, transmitindo dados e realizando consultas, organizando reuniões de informação/integração, e controlando a qualidade da prestação de serviços, bem como a decisão entre alternativas para solução de problemas técnicos, em especial naquilo que se relacione com terceiros;-----
- e) Para a participação em reuniões periódicas, extraordinárias, e/ou visitas de campo prevêem-se um total de 16 reuniões (1h/reunião), e 4 visitas (4h/visita x 2 PAX);-----
- f) Para a assessoria à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, nos contactos com a entidade financiadora – Turismo de Portugal, prevê-se um total 3 reuniões (1h/reunião x 2 PAX);-----
- g) No que diz respeito à produção de memorandos de cada fase e do relatório final da Operação, estima-se um total de 12 h (memorandos) e 24 h para o relatório final de fecho da Operação;-----
- h) Quanto à assessoria para a elaboração e compilação dos documentos finais de fecho da Operação, incluindo a análise e avaliação dos documentos de evidências de realização física e financeira produzidos, são estimadas 16 h;-----
- i) Quanto à Coordenação e Gestão dos serviços a prestar por terceiros, estima-se como necessário uma média de 5 horas de trabalho por semana, onde já entram as horas de deslocações, trabalho de gabinete e reuniões, presenciais

ou não, durante os 12 meses de trabalho previstos para o encerramento desta Operação, o que se traduz num total de 52 semanas X 5/h/semana = 240 horas;-----

- j) O valor médio horário da empresa é, neste momento, de 50€/h, que já inclui todos os custos diretos, pessoal, deslocações e alimentação, bem como os custos indiretos, como seguros, rendas, equipamentos, software e hardware, contabilidade, impostos, etc. e uma margem de lucro que por menos que seja, deve sempre existir para justificar qualquer que seja o trabalho;-----
- k) Relativamente ao Plano de faturação e pagamentos, entendeu-se apropriado e correto que sendo a prestação de serviços realizada de forma mais ou menos contínua ao longo dos 12 meses, o plano de pagamento deverá resultar em 12 pagamentos, todos de valor idêntico e correspondente à divisão do valor total da prestação de serviços (4.975 €) por 12, o que significa um pagamento mensal de 414,58 €/mês, acrescido do correspondente valor do respetivo IVA.--